



0000421-89.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 08a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0095

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 13 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes Juíza Titular JULIANA BENATTI e a Juíza Substituta LUCIENE PEREIRA SCANDIUCI RIDOLFO, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 10/12/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 29/9/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.439ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 130ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abr/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o

devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade

dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 26/4/2021, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 27 (vinte e sete) audiências Iniciais e 6 (seis) audiências de Instrução às segundas, quartas e quintas-feiras.

Em relação a tal pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações, no quadro respectivo:

“Observações Sala 1:

A estrutura de pauta virtual indicada corresponde a setembro de 2021.

Atualmente, a pauta vigente é virtual. Mês a mês ela sofre alterações, normalmente com inclusão de novos horários e dias extras. Ao final da observação consta relação de estruturas de pautas até a indicada em tabela.

A pauta regular acontece às segundas, quartas e quintas. Sendo comum a abertura de pautas extras às terças e sextas, dependendo da agenda de atividade da Juíza Titular, que também atua em 2ª Instância - nestas oportunidades são pautadas audiências iniciais (atualmente, pautas extras incluem 15 iniciais) ou instruções (atualmente, de 4 a 5 instruções), dependendo da necessidade.

Homologações de acordo extrajudicial e ratificação de acordo são colocados em horários especiais com brevidade.

Estruturas de pauta dos próximos meses:

Maio/2021

Segundas (8 iniciais, 1 instrução + 4 instruções no período da tarde)

Terças, dias 4 e 18 (15 iniciais) - Extra

Quartas (8 iniciais e 1 instrução)

Quintas (8 iniciais, 1 instrução + 4 instruções no período da tarde)

Junho/2021

Segundas (15 iniciais)

Terças dias 15 e 29 (5 instruções) - Extra

Quartas e quintas (9 iniciais e 1 instrução)

Julho/2021

Segundas (15 iniciais)

Terça dia 06 (15 iniciais) - Extra

Quartas e quintas (6 iniciais, 3 instruções)

Agosto/2021

Segundas (15 iniciais)

Terças, dias 10 e 24 (15 iniciais ou 5 instruções) - Extra

Quartas e quintas (6 iniciais - 2 ou 3 instruções)”

Quanto à pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, essa é composta de 26 (vinte e seis) audiências Iniciais, 15 (quinze) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

Em relação a tal pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações, no quadro respectivo:

“Observações:

Atualmente, a pauta vigente é a virtual.

As audiências são realizadas nas segundas, terças, quartas e quintas.

Segundas (Pauta de manhã e tarde) - 26 iniciais e 1 instrução.

Terças - 5 Unas e 2 Instruções.

Quartas - 5 Unas e 2 Instruções.

Quintas - 5 Unas e 2 Instruções.

Importante destacar, que caso haja processos com petições de ratificação de acordo ou HTE (acordo extrajudicial) são incluídos como encaixes, o mais breve possível.”

A consulta ao sistema PJe, em 23/6/2021, revelou que a Unidade tem 4 (quatro) salas de audiências configuradas, a saber: **“Sala 1 - Principal”, “Sala 1 - Principal virtual”, “Sala 2 - Auxiliar” e “Sala 2 - Auxiliar virtual”**.

Segundo as informações trazidas na autoinspeção, a utilização das referidas salas segue os seguintes critérios:

“Observações da Sala 1 realizadas no dia 27/04/2021:

Atualmente a Sala 1 tem duas pautas concomitantes. A pauta original, identificada como “Dra. Juliana Benatti”, e a pauta virtual, identificada “Sala Virtual - Dra. Juliana Benatti”.

A pauta virtual é formulada a partir da inclusão de processos recém distribuídos e realocação daqueles inseridos anteriormente em pauta presencial como audiências Iniciais ou Instruções. No momento estão realocados todos anteriormente designados até dia 06/05/2021. A sala “Dra. Juliana Benatti” tem audiências UNAs designadas até 22/09/2021 e audiências de instrução designadas até 29/06/2022.

Processos que tramitam sob rito sumaríssimo, homologações de acordo extrajudicial e ratificações de acordo são inseridos em horários mais próximos, muitas vezes realizando-se encaixes durante pautas regulares, ou extras, para tanto.

Processos de rito sumaríssimo após audiência Inicial sem necessidade de realização de perícias são incluídos em pauta de instrução virtual com maior brevidade possível, muitas vezes mediante criação de horários excepcionais para as semanas seguintes, o mesmo é válido para processos de rito ordinário quando possível.

Um total de 73 processos, retirados de pauta no segundo semestre de 2020, aguardam designação de audiência de Instrução, em pauta presencial ou virtual a depender da possibilidade, após análise e definição sobre pautas extras específicas.

Os bloqueios atuais da Sala 1 são:

Sala virtual: 14/07/2021 a 22/07/2021 (férias da Magistrada)

Sala presencial: 24/01/2022 a 26/02/2021 (provisório, aguardando definição de período de férias da Magistrada no 1º semestre)

05/07/2022 a 05/08/2022 (provisório, aguardando definição de período de férias da Magistrada no 2º semestre)”

“Observações da sala 2 realizada no dia 25/04/2021:

Tendo em vista a situação ocasionada pela pandemia, as pautas virtuais (Inicial, Una e de Instrução) são designadas considerando a pauta da Sala Dra. Luciene Pereira Scandiuci “Presencial” e os Processos do rito Sumaríssimos que entram na triagem.

Importante destacar que atualmente temos somente 20 instruções da Pauta “Presencial” de maio/2021 que estão sendo realocadas para pauta virtual e os processos Unas/Instruções designados nos meses seguintes da pauta presencial.

Os Processos Ordinários que entram na triagem são designados para a Pauta Presencial. Se houver pedido de perícia, a data mais próxima é dia 25/11/2021, caso não haja pedido de perícia, a data mais próxima é dia 01/03/2022 (311 dias úteis).

Há bloqueio de férias da Magistrada nos seguintes períodos: 16/08/2021 a 14/09/2021, 24/01/2022 a 25/02/2022 (Bloqueio Provisório, aguardando definição das férias) e 01/08/2022 a 31/08/2022 (Bloqueio Provisório, aguardando definição das férias).

Todos os processos de instruções estão designados em pauta, seja na presencial ou virtual.

Processos com petições de acordo ou HTE (acordos extrajudicial) são designados, o mais breve possível, em encaixes na pauta virtual.

Obs1: A estrutura de pauta virtual indicada é a mais distante designada.

Obs2: Nomeação das pautas:

Pauta Virtual - Sala virtual - Dra Luciene Pereira Scandiuci

Pauta Presencial - Dra. Luciene Pereira Scandiuci.”

Dessa maneira e considerando tais informações, verificou-se em busca ao Sistema PJe, em 23/6/2021, que não foram realizadas audiências nas Salas 1 - Principal e 2 - Auxiliar, durante o período de 23/6/2020 a 23/6/2021, uma vez que elas somente se destinam à realização de pauta presencial, a qual encontra-se suspensa, ante a pandemia de Covid-19.

Logo, passa-se à análise das salas destinadas às pautas virtuais.

“Sala 1 - Principal virtual”:

Em consulta realizada em 23/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 8 (oito) audiências Iniciais, 3 (três) Instruções, 1 (uma) conciliação em conhecimento e 1 (uma) inquirição de testemunha como Juízo deprecante;
- 4/5/2021 (terça-feira): 15 (quinze) audiências Iniciais;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 1 (uma) Instrução;
- 6/5/2021 (quinta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 3 (três) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **48 (quarenta e oito) audiências na semana**, sendo 39 (trinta e nove) iniciais do rito ordinário, 7 (sete) instruções do rito ordinário, 1 (uma) conciliação na fase de conhecimento e 1 (uma) inquirição de testemunha como Juízo deprecante.

Ainda, em consulta realizada em 23/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 10 a 14/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 10/5/2021 (segunda-feira): 9 (nove) audiências Iniciais;
- 12/5/2021 (quarta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais e 2 (duas) Instruções;
- 13/5/2021 (quinta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais e 4 (quatro) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **32 (trinta e duas) audiências na semana**, sendo 26 (vinte e seis) iniciais do rito ordinário e 6 (seis) instruções do rito ordinário.

“Sala 2 - Auxiliar virtual”:

Em consulta realizada em 23/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 3 a 7/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 3/5/2021 (segunda-feira): 26 (vinte e seis) audiências Iniciais, 1 (uma) Instrução e 2 (duas) conciliações em conhecimento;
- 4/5/2021 (terça-feira): 5 (cinco) UNAs (do rito sumaríssimo) e 2 (duas) Instruções;
- 5/5/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **43 (quarenta e três) audiências na semana**, sendo 9 (nove) iniciais do rito sumaríssimo, 17 (dezessete) iniciais do rito ordinário, 9 (nove) Unas do rito sumaríssimo, 1 (uma) UNA do rito ordinário, 2 (duas) instruções do rito sumaríssimo, 3 (três) instruções do rito ordinário e 2 (duas) conciliações na fase de conhecimento.

Ainda, em consulta realizada em 23/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 10 a 14/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 10/5/2021 (segunda-feira): 25 (vinte e cinco) audiências Iniciais e 2 (duas) conciliações em conhecimento;
- 11/5/2021 (terça-feira): 5 (cinco) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções;
- 12/5/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 1 do rito ordinário), 1 (uma) Instrução e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;
- 13/5/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) UNAs (1 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário), 2 (duas) Instruções e 1 (uma) conciliação em conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de **48 (quarenta e oito) audiências na semana**, sendo 8 (oito) iniciais do rito sumaríssimo, 17 (dezessete) iniciais do rito ordinário, 9 (nove) Unas do rito sumaríssimo, 5 (cinco) Unas do rito ordinário, 2 (duas) instruções do rito sumaríssimo, 3 (três) instruções do rito ordinário e 4 (quatro) conciliações na fase de conhecimento.

Todavia, com relação às pautas designadas, verificou-se em busca ao sistema PJe, em 23/6/2021, que há designação de audiências nas 4 (quatro) salas configuradas.

Passa-se, então, à análise.

“Sala 1 - Principal”:

Em consulta realizada em 23/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/7/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 26/7/2021 (segunda-feira): 8 (oito) UNAs (4 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções;
- 28/7/2021 (quarta-feira): 9 (nove) UNAs (5 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções;

- 29/7/2021 (quinta-feira): 6 (seis) UNAs (2 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário) e 3 (três) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **32 (trinta e duas) audiências designadas na semana**, sendo 11 (onze) UNAs do rito sumaríssimo, 12 (doze) UNAs do rito ordinário e 9 (nove) instruções do rito ordinário.

“Sala 1 - Principal virtual”:

Em consulta realizada em 23/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/7/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 26/7/2021 (segunda-feira): 33 (trinta e três) audiências Iniciais;
- 28/7/2021 (quarta-feira): 9 (nove) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA (do rito ordinário) e 3 (três) Instruções;
- 29/7/2021 (quinta-feira): 8 (oito) audiências Iniciais, 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 3 (três) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **59 (cinquenta e nove) audiências designadas na semana**, sendo 8 (oito) iniciais do rito sumaríssimo, 42 (quarenta e duas) iniciais do rito ordinário, 3 (três) Unas do rito ordinário, 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo e 5 (cinco) instruções do rito ordinário.

“Sala 2 - Auxiliar”:

Em consulta realizada em 23/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/7/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 27/7/2021 (terça-feira): 8 (oito) UNAs (5 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 4 (quatro) Instruções;
- 28/7/2021 (quarta-feira): 8 (oito) UNAs (5 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 4 (quatro) Instruções;
- 29/7/2021 (quinta-feira): 7 (sete) UNAs (5 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário) e 5 (cinco) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **36 (trinta e seis) audiências designadas na semana**, sendo 15 (quinze) UNAs do rito sumaríssimo, 8 (oito) UNAs do rito ordinário e 13 (treze) instruções do rito ordinário.

“Sala 2 - Auxiliar virtual”:

Em consulta realizada em 23/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/7/2021, verificou-se que a pauta designada é composta por:

- 26/7/2021 (segunda-feira): 10 (dez) audiências Iniciais e 5 (cinco) Instruções;
- 27/7/2021 (terça-feira): 5 (cinco) UNAs (2 do rito sumaríssimo e 3 do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções;
- 28/7/2021 (quarta-feira): 5 (cinco) UNAs (1 do rito sumaríssimo e 4 do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções;

- 29/7/2021 (quinta-feira): 5 (sete) UNAs (3 do rito sumaríssimo e 2 do rito ordinário) e 2 (duas) Instruções;
- 30/7/2021 (sexta-feira): 4 (quatro) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **40 (quarenta) audiências designadas na semana**, sendo 10 (dez) iniciais do rito ordinário, 6 (seis) UNAs do rito sumaríssimo, 9 (nove) UNAs do rito ordinário, 3 (três) instruções do rito sumaríssimo e 12 (doze) instruções do rito ordinário.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências foram realizadas pela Juíza Titular Juliana Benatti, na “**Sala 1 - Principal virtual**”, e pela Juíza Substituta em Auxílio Fixo Luciene Pereira Scandiuci Ridolfo, na “**Sala 2 - Auxiliar virtual**”, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, no período em análise. Observou-se ainda alguma divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- na pesquisa relativa às audiências realizadas, foram consideradas as informações do mês de maio de 2021, fornecidas pela Unidade na autoinspeção, e foram examinadas as semanas de 3 a 7/5/2021 e de 10 a 14/5/2021;
- na primeira semana, houve pauta extra de audiências iniciais no dia 4/5/2021 (terça-feira), consoante informado, e o total de audiências foi de 89 (oitenta e nove), em contraponto às 98 (noventa e oito) indicadas pela Unidade. Verificou-se que a diferença esteve no número menor de UNAs e Instruções realizadas, a saber: 4 (quatro) instruções e não 6 (seis) na segunda-feira; 1 (uma) instrução e não 7 (sete) na quinta-feira; e nenhuma UNA na quinta-feira, ao contrário das 5 (cinco) informadas. Além disso, também foram realizadas 3 (três) conciliações em conhecimento e 1 (uma) inquirição de testemunha como Juízo deprecante - porém não informadas;
- na segunda semana, o total de audiências foi menor que o informado - 80 (oitenta) e não 83 (oitenta e três), e aqui a diferença também esteve no número menor de UNAs e instruções, a saber: nenhuma instrução na segunda-feira, embora informadas 6 (seis); 6 (seis) instruções na quinta-feira e não 7 (sete); e 4 (quatro) UNAs e não 5 (cinco) na quinta-feira. Por outro lado, foram realizadas mais iniciais na quinta-feira do que o informado - 9 (nove) e não 8 (oito), e também foram realizadas 4 (quatro) conciliações em conhecimento, as quais não foram apontadas no relatório de autoinspeção;
- de outra parte, na pesquisa relativa às audiências designadas, foram consideradas as informações do mês de julho de 2021, fornecidas pela Unidade na autoinspeção, e foi examinada a semana de 26 a 30/7/2021, em que não há bloqueio de férias de nenhuma das magistradas, além de somente terem sido consideradas as pautas das salas destinadas às audiências telepresenciais, em razão da baixa possibilidade de retomada das audiências presenciais daqui a 1 mês, e ainda porquanto os horários entre as pautas das salas presenciais e virtuais são coincidentes;
- partindo dessas premissas, observou-se um número total maior de audiências designadas do que o número informado - 99 (noventa e nove) e não 76 (setenta e seis), havendo aumento de todos os tipos de audiências, a saber: foram designadas 60 (sessenta) Iniciais e não 53 (cinquenta e três), consoante informado; 18 (dezoito) UNAs e não 15 (quinze); e 21 (vinte e uma) instruções e não 13 (treze).

Dessa análise conclui-se que as Magistradas comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, de 3 (três) a 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Referida informação se mostra similar com aquela prestada no relatório da autoinspeção, em relação à Juíza Titular, e guarda parcial similaridade com relação à Juíza Substituta em Auxílio Fixo, porquanto fora informado o comparecimento em 4 (quatro) dias da semana, e fora constatado o comparecimento em 3 (três) dias na semana de 3 a 7/5/2021.

Reitere-se também que, nas semanas de audiências realizadas (3 a 14/5/2021), observou-se a realização de 89 (oitenta e nove) e 80 (oitenta) audiências em cada semana - números menores que os informados de 98 (noventa e oito) e 83 (oitenta e três), respectivamente. Por outro lado, na semana de audiências designadas (26 a 30/7/2021), observou-se a designação de 99 (noventa e nove) audiências - número maior que o informado no relatório de autoinspeção, de 76 (setenta e seis), em relação ao mês de julho de 2021.

Logo, pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual não se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de Iniciais, UNAs, Instruções e Conciliações, que importaram, ora na diminuição, ora no aumento, do total de audiências por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 26/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 10/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo - virtual (106 dias corridos - 3m16d);
- 16/8/2021 para as Iniciais do rito ordinário - virtual (112 dias corridos - 3m22d);
- 22/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo - pauta presencial a ser redesignada (149 dias corridos - 4m29d);
- 22/9/2021 para as UNAs do rito ordinário - pauta presencial a ser redesignada (149 dias corridos - 4m29d);
- 23/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo - virtual (150 dias corridos - 5m);
- 13/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo - presencial (413 dias corridos - 13m23d);
- 29/6/2022 para as Instruções do rito ordinário - presencial (429 dias corridos - 14m9d);
- 29/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário - presencial (429 dias corridos - 14m9d).

Sobre as **quantidades de processos aguardando designação de audiência**, a Unidade informou que “*Um total de 73 processos, retirados de pauta no segundo semestre de 2020,*

aguardam designação de audiência de Instrução, em pauta presencial ou virtual a depender da possibilidade, após análise e definição sobre pautas extras específicas”.

Juíza Substituta em Auxílio Fixo

Quanto à pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, há audiências designadas até:

- 26/7/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo - pauta virtual (93 dias corridos - 3m3d);
- 26/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário - pauta virtual (93 dias corridos - 3m3d);
- 29/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo - pauta virtual (96 dias corridos - 3m6d);
- 25/11/2021 para as UNAs do rito ordinário - pauta presencial com pedido de perícia; e 1º/3/2022 - pauta presencial sem pedido de perícia (215 dias corridos - 7m5d);
- 7/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo - pauta presencial; e 5/8/2021 - pauta virtual (409 dias corridos/pauta presencial - 13m19d; e 103 dias corridos/pauta virtual - 3m13d);
- 7/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo - pauta presencial; e 5/8/2021 - pauta virtual (409 dias corridos/pauta presencial - 13m19d; e 103 dias corridos/pauta virtual - 3m13d);
- 2/6/2022 para as Instruções do rito ordinário - pauta presencial; e 4/8/2021 - pauta virtual (404 dias corridos/pauta presencial - 13m14d; e 102 dias corridos/pauta virtual - 3m12d);
- 2/6/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário - pauta presencial; e 5/8/2021 - pauta virtual (404 dias corridos/pauta presencial - 13m14d; e 103 dias corridos/pauta virtual - 3m13d).

Sobre as **quantidades de processos aguardando designação de audiência**, a Unidade informou o quanto já transcrito alhures, além de ter consignado a existência de 1 (um) processo aguardando audiência UNA do rito sumaríssimo para a Juíza Substituta em Auxílio Fixo.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 24/6/2021, nas 4 (quatro) salas de audiências configuradas na Unidade - “**Sala 1 - Principal**”, “**Sala 1 - Principal virtual**”, “**Sala 2 - Auxiliar**” e “**Sala 2 - Auxiliar virtual**”, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 6/12/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (166 dias corridos - 5m16d);
- 29/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário (159 dias corridos - 5m9d);
- 16/12/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (176 dias corridos - 5m26d);
- 9/3/2022 para as UNAs do rito ordinário (259 dias corridos - 8m19d);
- 13/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (294 dias corridos - 9m24d);
- 10/11/2022 para as Instruções do rito ordinário (505 dias corridos - 16m25d);
- 19/8/2021 para as conciliações (57 dias corridos - 1m27d).

Há 29 (vinte e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Por outro lado, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas nas pautas de audiências da Vara, no período compreendido entre 24/6/2021 e 24/6/2022, nas 4 (quatro) salas configuradas no Sistema PJe da Unidade.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 23 e 24/6/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 74 (setenta e quatro) processos fora da pauta, sendo 1 (um) aguardando designação de UNA do rito sumaríssimo e 73 (setenta e três) aguardando designação de Instrução, não tendo sido informado o rito.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 257 (duzentos e cinquenta e sete) processos da fase de conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processo que está com tal *chip* e tem audiência designada para 10/8/2021, como por exemplo o processo 0010273-07.2020.5.15.0095. Igualmente, os processos 0010323-96.2021.5.15.0095 (com audiência designada para 12/8/2021) e 0011035-23.2020.5.15.0095 (com audiência designada para 21/7/2021).

Já, utilizando o *chip* "Incluir em Pauta", não foram localizados processos.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, também não foram encontrados processos.

Verificou-se ainda que em “Novos Processos” constam 71 (setenta e um) processos novos, sendo o mais antigo de 14/4/2021. Desse total, há 59 (cinquenta e nove) na tarefa “Triagem Inicial”, pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 6/2020 a 5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 1.563 (mil quinhentos e sessenta e três) audiências Iniciais, 164 (cento e sessenta e quatro) UNAs, 191 (cento e noventa e uma) Instruções e 269 (duzentas e sessenta e nove) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 53,2 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 23 (vinte e três) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/9/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde setembro de 2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no

10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses novembro e dezembro de 2020, bem como janeiro e fevereiro/2021. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, nos períodos de 18/11/2020 a 17/12/2020 e de 7/1/2021 a 5/2/2021, e da Juíza Titular, no período de 18/2/2021 a 9/3/2021.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Sobre o envio de processos ao CEJUSC, depreende-se do relatório de autoinspeção que a Unidade os envia, o que também se constata pelas pesquisas no sistema PJe.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 24/6/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- **0010714-85.2020.5.15.0095** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, pois não houve determinação para apresentação do número do CNPJ da reclamada, tampouco houve o seu cadastro no Sistema PJe, apesar de ter sido informado pela parte em contestação.
- **0010273-07.2020.5.15.0095** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho/portador de deficiência/portador de doença grave, pois, tendo sido ajuizado em 28/2/2020, houve designação de audiência UNA para 29/7/2020, porém, somente fora realizada audiência Inicial/conciliação em 12/4/2021, e em despacho de 10/5/2021 fora designada audiência UNA para 10/8/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária, ajuizado em fevereiro de 2020.
- **0011620-75.2020.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010003-80.2020.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o ente público foi notificado em 6/7/2020 para apresentar defesa até a data da audiência Inicial, designada para 27/7/2020.
- **0010003-80.2020.5.15.0095, 0010144-02.2020.5.15.0095 e 0010502-98.2019.5.15.0095** - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

- Sobre a **Recomendação CR nº 11/2019**, não constam audiências de Inquirição de testemunhas (Cartas Precatórias) designadas nas pautas de audiências da Vara, no período compreendido entre 24/6/2021 e 24/6/2022, nas 4 (quatro) salas configuradas no Sistema PJe da Unidade. Todavia, quanto às audiências já realizadas, verificou-se que no processo **0010775-43.2020.5.15.0095**, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada e realizada na pauta normal da Vara.

Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* Porém, como visto, no processo **0010775-43.2020.5.15.0095**, a Unidade não cumpriu os termos do referido Ato, porquanto sequer cogitou da devolução da CPI, procedendo a oitiva da testemunha, de forma telepresencial.

- **0010354-19.2021.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Na ata de audiência, a Juíza fundamentou a determinação para notificação por carta registrada, nos seguintes termos: *“considerando que não é possível a comprovação da notificação da reclamada, diante da notificação realizada na modalidade de carta simples. Requer o(a) patrono(a) do(a) reclamante sua notificação com registro postal no mesmo endereço. Defiro, a fim de se evitar qualquer nulidade futura, em prestígio, ainda, ao princípio do devido processo legal e direito a ampla defesa, determino, excepcionalmente, nova notificação pelos Correios com Rastreio Postal. Observe e providencie a Secretaria”*.
- **0010161-72.2019.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça, pois constou do despacho em que se designou a audiência UNA a expressão: *“Testemunhas nos termos do art. 825 da CLT”*.
- **0010400-42.2020.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 23 a 28/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- Sobre o **artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, não fora encontrado processo em que constasse na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, de sorte que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.
- **0010202-05.2020.5.15.0095 e 0010212-49.2020.5.15.0095** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito, apenas sugerindo às reclamadas a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais).
- **0010775-43.2020.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, pois como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- **0011021-73.2019.5.15.0095** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazos vencidos que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. A exemplo do processo supracitado, o qual acusa atividade com prazo vencido desde 5/3/2021, porém observou-se que já houve designação de audiência de instrução para 3/3/2022, e a tarefa permanece como não cumprida e com prazo vencido.
- **0010273-07.2020.5.15.0095** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do *chip* "Audiência - não designada", embora já tenha sido designada a audiência. Igualmente, os processos **0010323-96.2021.5.15.0095 e 0011035-23.2020.5.15.0095**.
- **0011727-56.2019.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; a disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe, haja vista que a disponibilização do *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação foi efetivada 16 (dezesesseis) dias após a audiência, a saber, em 28/5/2021, tendo sido realizada a audiência em 12/5/2021. Igualmente no processo **0011432-87.2017.5.15.0095**, o

cumprimento foi parcial, na medida em que a audiência foi realizada em 3/5/2021, e o *link* foi disponibilizado somente em 28/5/2021.

- **0011727-56.2019.5.15.0095 e 0011432-87.2017.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- **0010202-05.2020.5.15.0095 e 0010212-49.2020.5.15.0095** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **0010394-35.2020.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que a ata que determinou a realização de perícias técnica e médica, nomeou os peritos, definiu os locais da perícia, e os objetos a serem periciados.
- **0010088-32.2021.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais, pois houve determinação de que as partes informassem os emails e telefones para contato com o Perito.
- **0010668-96.2020.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para a manifestação das partes.
- **0011198-08.2017.5.15.0095 e 0011039-94.2019.5.15.0095** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que nas Cartas Precatórias constam apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **0010238-13.2021.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 26/5/2021, a magistrada encerrou a instrução processual, as razões finais foram remissivas, e em 1º/6/2021, a parte apresentou réplica, tendo sido encaminhado à conclusão para a prolação de sentença em 7/6/2021. Igualmente no processo **0011432-87.2017.5.15.0095**, uma vez que a audiência foi realizada em 3/5/2021, foi concedido prazo comum de 5 dias para razões finais, e após, apresentadas as razões finais pelo reclamante e decorrido o prazo da reclamada em 8/5/2021, os autos foram conclusos para sentença em 12/5/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos **0011490-85.2020.5.15.0095 e 0010924-39.2020.5.15.0095**.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0150300-94.2007.5.15.0095, distribuído em 19/9/2007, com 5.003 (cinco mil e três) dias.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que o processo, distribuído em meio físico em 19/9/2007, migrou para o sistema PJe em 24/1/2020. Em 17/8/2010, foi prolatada sentença de mérito, o processo foi arquivado em 11/6/2012, e em 9/8/2012, por meio do protocolo 137799/2012, os autos foram desarquivados e processado o recurso ordinário. Remetido ao E. Tribunal em 16/4/2013, o processo foi enviado ao C. TST em 4/12/2014 e em 5/10/2020, houve despacho determinando a juntada pelas partes das decisões proferidas no TST, ante o trânsito em julgado e a impossibilidade da Vara acessar os autos em segredo de justiça, devido à falha no sistema *e-Remessa*, o que foi renovado em despacho de 3/12/2020, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências” desde 13/1/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011937-83.2014.5.15.0095, cuja entrada na tarefa ocorreu em 24/1/2018, e conta com 2.426 (dois mil quatrocentos e vinte e seis) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo foi ajuizado em 9/10/2014, houve audiência inicial em 10/6/2015 e de instrução em 25/10/2016, na qual, em virtude de pendência de ações de natureza civil e criminal, e de que a indenização por dano moral no presente feito se pauta principalmente na acusação de apropriação indébita, fora suspenso o feito até o trânsito em julgado de tais demandas nos termos do artigo 313, V, a do CPC. Em 23/10/2017, houve despacho determinando ao autor que informasse o estado das ações civil e criminal, e em despacho de 24/1/2018, foi determinado que se aguardasse o trânsito em julgado das referidas ações. Mais uma vez, em 18/9/2019, houve despacho determinando ao autor que informasse o estado das ações civil e criminal e ante as informações prestadas, determinou-se, em 19/1/2020, o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado das ações em tela. Por fim, em 28/10/2020, houve novo despacho com vistas à prestação de informações sobre o andamento das ações civil e criminal, com petição de 16/11/2020, e o processo se encontra na tarefa “aguardando final do sobrestamento”, desde 7/12/2020.

Consultado o relatório “Audiências realizadas, sem conclusão” do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 28/6/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010686-59.2016.5.15.0095, com 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 11/10/2017). Todavia, na referida audiência fora homologado acordo em 60 (sessenta) parcelas, e o processo se encontra na tarefa “cumprimento de providências” desde 11/3/2019. Infere-se, então, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois não se trata de processo com audiência realizada e apto para julgamento.

Em relação ao segundo processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão, temos o 0011150-74.2018.5.15.0043 (redistribuído da 3ª de Campinas, por sorteio por ter sido declarada a incompetência em 30/8/2018), com 857 (oitocentos e cinquenta e sete) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 21/2/2019). Todavia, trata-se de processo na fase de execução e na tarefa “análise” desde 6/4/2021. Infere-se, igualmente, que se trata de inconsistência a inclusão deste processo no aludido relatório, pois não se trata de processo com audiência realizada e apto para julgamento.

E o terceiro processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010212-20.2018.5.15.0095, com 839 (oitocentos e trinta e nove) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 11/3/2019), porém, na referida audiência houve determinação de realização de perícia de periculosidade, cujo laudo foi apresentado em 5/8/2019 e após, houve despacho em 7/6/2021, determinando que o Perito apresentasse esclarecimentos complementares - tratando-se mais uma vez de inconsistência, pois o processo também não se encontra apto para julgamento.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, em 28/6/2021, não fora encontrada a fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 28/6/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- **Acordos vencidos:** há 1 (um) processo (0011022-58.2019.5.15.0095), desde 28/6/2021, mesma data da pesquisa;
- **Análise:** há 17 (dezessete) processos, sendo o processo 0011359-13.2020.5.15.0095 o mais antigo na tarefa (desde 26/4/2021), com abertura de chamado em 18/5/2021 nos seguintes termos: “*Carta Precatória Executória autuada na fase de conhecimento. Migrar para execução*”;
- **Assinar despacho**, decisão ou sentença: há 15 (quinze) processos, sendo o processo 0010633-73.2019.5.15.0095 o mais antigo na tarefa (desde 24/6/2021);
- **Cartas devolvidas:** não há processos;
- **Conclusão ao magistrado:** há 1 (um) processo (0010681-66.2018.5.15.0095), desde 28/6/2021, mesma data da pesquisa;
- **Cumprimento de Providências:** há 271 (duzentos e setenta e um) processos, sendo o processo 0010686-59.2016.5.15.0095 o mais antigo na tarefa (desde 11/3/2019), com acordo homologado em 11/10/2017, em 60 (sessenta) parcelas;
- **Elaborar despacho:** não há processos;
- **Escolher tipo de arquivamento:** há 1 (um) processo (0010900-11.2020.5.15.0095), desde 25/6/2021, com acordo homologado em 10/2/2021, cuja última parcela venceu em 25/5/2021, ainda sem prosseguimento;
- **Prazos Vencidos:** há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0001710-68.2013.5.15.0095 o mais antigo na tarefa (desde 19/6/2021), com manifestação de ciência do desarquivamento pelo MPT em 15/6/2021, ainda sem prosseguimento;
- **Preparar expedientes e comunicações:** há 1.172 (mil cento e setenta e dois) processos, sendo o processo 0010326-85.2020.5.15.0095 o mais antigo na tarefa

(desde 11/3/2020), com decisão de indeferimento de liminar e determinação de inclusão do feito em pauta de audiência de 11/3/2020, ainda sem notificação;

- **Recebimento de instância superior:** há 1 (um) processo (0012052-02.2017.5.15.0095), desde 28/6/2021, mesma data da pesquisa;
- **Remeter ao 2º Grau:** não há processos;
- **Registrar trânsito em julgado:** não há processos;
- **Triagem Inicial (novos processos):** há 74 (setenta e quatro) processos, sendo o processo 0010684-16.2021.5.15.0095 o mais antigo na tarefa (desde 19/5/2021), ainda sem prosseguimento.

Como visto, os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e alguns deles, possivelmente, demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe em 25/6/2021, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Fase: Conhecimento - 2020/05 - 1ª Quinzena” e de “Fase: Conhecimento - 2021”, com inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010750-64.2019.5.15.0095 (incluído em 28/6/2019) e 0011118-10.2018.5.15.0095 (incluído em 19/6/2019). Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado nos processos 0010202-05.2020.5.15.0095 e 0010212-49.2020.5.15.0095, uma vez que não exige depósito prévio para Perito.

Da mesma forma, na ata de audiência, há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia, conforme se observou no processo 0010394-35.2020.5.15.0095.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 28/6/2021, verificou-se que há 1.112 (mil cento e doze) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas

especialidades, sendo que entre eles há 387 (trezentos e oitenta e sete) engenheiros, 5 (cinco) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial no processo 0010668-96.2020.5.15.0095.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular Juliana Benatti não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Luciene Pereira Scandiuci Ridolfo, designada desde 07 de janeiro de 2019 até posterior deliberação (APD), em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 28/6/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- **0010037-60.2017.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, uma vez que, ante a sucumbência da autora na pretensão objeto da perícia e sendo a ela concedido os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara

proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais perante o E. TRT da 15ª Região, em seu valor máximo.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0011674-41.2020.5.15.0095 e 0011425-90.2020.5.15.0095** - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, formulando pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **0010037-60.2017.5.15.0095** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, quanto ao processamento do Agravo de Instrumento.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.349 (mil trezentos e quarenta e nove) processos aguardando a primeira audiência e 1.669 (mil seiscentos e sessenta e nove) aguardando o encerramento da Instrução, 21 (vinte e um) aguardando prolação de sentença, 297 (duzentos e noventa e sete) aguardando cumprimento de acordo e 1.190 (mil cento e noventa) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 15 (quinze) embargos de declaração pendentes até maio de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, referente à fase de conhecimento e no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 29 (vinte e nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, por amostragem, referente à fase de conhecimento e no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados, consignando-se apenas que, em relação ao processo 0010511-89.2021.5.15.0095, embora conste a pendência, não se vislumbrou nenhum

pedido de tutela provisória na peça de ingresso e o processo está na tarefa “apreciar dependência” desde 14/4/2021.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 30,2, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 91 (noventa e um) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 6 (seis) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 34,4 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 58,1 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste **período correicional de 9/2020 a 5/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 52 %.**

O índice resulta da proporção entre os 332 (trezentos e trinta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 708 (setecentos e oito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021**, a Unidade solucionou 910 (novecentos e dez) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 417 (quatrocentos e dezessete) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 50,5%.**

Já, a **Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021, é de 46,3%**, índice que resulta da proporção entre os 6.509 (seis mil quinhentos e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 14.044 (quatorze mil e quarenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de

junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 8ª Vara do Trabalho de Campinas figurou em 6º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.847 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

Além disso, a Unidade figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021), entre eles 0267100-31.1995.5.15.0095, 0083700-62.2005.5.15.0095, 0084700-97.2005.5.15.0095, 0090000-40.2005.5.15.0095, 0092700-86.2005.5.15.0095, 0095600-42.2005.5.15.0095, 0004500-69.2006.5.15.0095, 0073200-97.2006.5.15.0095, 0111400-76.2006.5.15.0095, 0162500-70.2006.5.15.0095, 0164500-43.2006.5.15.0095, 0160300-90.2006.5.15.0095, 0076200-71.2007.5.15.0095, 0025800-53.2007.5.15.0095, 0069900-93.2007.5.15.0095, 0081100-97.2007.5.15.0095, 0126300-30.2007.5.15.0095, 0150300-94.2007.5.15.0095, 0171600-15.2007.5.15.0095, 0186500-03.2007.5.15.0095, 0187000-69.2007.5.15.0095, 0199000-04.2007.5.15.0095, 0039700-06.2007.5.15.0095, todos pendentes no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência.

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019, houve 856 conciliações (39,3%), enquanto em 2020 foram 378 (45,1%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 137 processos (52,5%).

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 8ª Vara do Trabalho de Campinas não prolatou sentenças líquidas em 2019, enquanto em 2020 foi prolatada apenas 1 (0,3%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, nenhuma sentença líquida foi prolatada no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. A 8ª Vara do Trabalho de Campinas ficou na 56ª colocação, com prazo médio de 476,4 dias entre o ajuizamento e a prolação da sentença.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.439ª colocação. Além disso, na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País. A 15ª Região possui 64 Varas nessa faixa e 29 Varas do Trabalho ficaram entre as mais insatisfatórias do grupo, entre elas a 8ª Vara do Trabalho de Campinas, que ficou na 397ª colocação nacional.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo

com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 24/6/2021 e 25/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação. Embora as obrigações relativas às anotações em CTPS sejam observadas (0010266-49.2019.5.15.0095) com frequência, o mesmo não ocorre em relação às determinações de reintegração (0011192-64.2018.5.15.0095), depósito de diferenças fundiárias (0010821-37.2017.5.15.0095) e expedição de requisição de honorário periciais (0011529-87.2017.5.15.0095).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação pela parte contrária. Se não houver cumprimento da determinação, já consta deliberação quanto à nomeação de perito para o mister.

Apurou-se também que no despacho inaugural não há determinação para que a parte autora forneça dados bancários para futura transferência de valores, o que só ocorre em momento posterior. Referidos procedimentos foram notados nos processos 0011652-51.2018.5.15.0095, 0011268-88.2018.5.15.0095 e 0010811-85.2020.5.15.0095.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, há autorização para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como constatado nos processos 0011652-51.2018.5.15.0095, 0011249-82.2018.5.15.0095, 0010811-85.2020.5.15.0095 e 0010639-06.2019.5.15.0095.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011652-51.2018.5.15.0095, 0011650-52.2016.5.15.0095, 0010617-22.2019.5.15.0095 e 0011392-03.2020.5.15.0095.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme processos 0011268-88.2018.5.15.0095, 0011105-11.2018.5.15.0095, 0010639-06.2019.5.15.0095 e 0010708-78.2020.5.15.0095.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada, o processo é submetido à conclusão para decisão de liquidação, consoante processos 0010019-68.2019.5.15.0095, 0010640-02.2018.5.15.0095, 0011902-55.2016.5.15.0095 e 0011270-63.2015.5.15.0095.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem abaixo relacionados alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0002095-16.2013.5.15.0095, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 12/5/2020, no aguardo de designação de perícia médica.
- 0011432-96.2017.5.15.0095, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/10/2020, com decisão de homologação de cálculos, porém, com determinação de prosseguimento nos autos da Execução Provisória.
- 0012119-35.2015.5.15.0095 na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 29/10/2020, com lançamento de homologação de liquidação, mas com determinação de sobrestamento em razão da Impugnação à Sentença de Liquidação que se encontra pendente de análise pelo MM. Juízo.
- 0011066-53.2014.5.15.0095, na tarefa “Análise” desde 16/4/2021, com procedimentos para remessa ao arquivo, diante da localização de saldo relativo a R\$0,01 pendente de liberação.
- 0011914-35.2017.5.15.0095, na tarefa “Análise” desde 29/4/2021, com expediente anexado pela reclamada, ainda não apreciado.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0011902-55.2016.5.15.0095, 0010190-93.2017.5.15.0095, 0011512-56.2014.5.15.0095 e 0010656-87.2017.5.15.0095.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 122 (cento e vinte e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz uso dos chips “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar” para identificá-los.

Observou-se que as decisões de liquidação prolatadas não liberam os valores incontroversos. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, efetua-se a liberação de eventuais valores existentes e, perpassados 45 (quarenta e cinco) dias, determina-se a inserção do nome da executada no BNDT, bem como o prosseguimento da execução, como constatado nos processos 0011268-88.2018.5.15.0095, 0011249-82.2018.5.15.0095, 0010046-51.2019.5.15.0095 e 0010524-25.2020.5.15.0095.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Averiguou-se que desde a última correição foram encerrados 460 (quatrocentos e sessenta) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0010329-45.2017.5.15.0095, 0010020-87.2018.5.15.0095, 0011059-85.2019.5.15.0095 e 0010971-13.2020.5.15.0095.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0011060-41.2017.5.15.0095, 0012437-47.2017.5.15.0095, 0160400-45.2006.5.15.0095 e 0010097-62.2019.5.15.0095, indicou que a Unidade está implementando, paulatinamente, a transição na forma de gerenciamento dos processos pela utilização das ferramentas *chip* e GIGS, conforme parametrização da Unidade, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Constatou-se, entretanto, a necessidade de saneamento em 697 (seiscentos e noventa e sete) registros de prazos vencidos na funcionalidade GIGS.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010192-97.2016.5.15.0095, 0012473-89.2017.5.15.0095, 0010656-87.2017.5.15.0095 e 0010382-55.2019.5.15.0095.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0001716-12.2012.5.15.0095. Após análise, verificou-se que se trata de arquivamento equivocado.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 29/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 375 (trezentos e setenta e cinco) processos para 377 (trezentos e setenta e sete) processos, sendo 122 (cento e vinte e dois) processos com liquidação de sentença pendentes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0029100-52.2009.5.15.0095, com 2.624 (dois mil seiscentos e vinte e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 24/4/2018, na fase de liquidação, com perito nomeado para elaboração dos cálculos. Em 11/5/2018 houve interposição de Agravo de Petição, cujo Acórdão foi proferido em 11/3/2020. O processo retornou para prosseguir e foi determinada ao perito a conclusão de seu trabalho. Manifestou-se o *expert* para informar a necessidade dos autos físicos, sendo deferida a dilação do prazo anteriormente estabelecido. Após análise, percebeu-se que os autos físicos estavam digitalizados e houve determinação para conclusão do laudo contábil. O perito então solicitou às partes a juntada de alguns documentos

faltantes e, devido à pandemia, foi exarado despacho, em 26/5/2021, para determinar que se aguarde o retorno dos trabalhos presenciais, diante da impossibilidade de manuseio dos autos físicos.

- 0002242-42.2013.5.15.0095, com 1.960 (mil novecentos e sessenta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 29/10/2015, na fase de liquidação. Trânsito em julgado registrado em 26/3/2021, após retorno do C. Tribunal Superior do Trabalho. Decisão de liquidação proferida em 12/5/2021 e, por requerimento da reclamada, na data de 8/6/2021 o processo foi encaminhado ao CEJUSC para tentativa de conciliação, permanecendo até a presente data.
- 0001716-12.2012.5.15.0095, com 1.950 (mil novecentos e cinquenta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 17/11/2015, na fase de liquidação, porém sem registro de trânsito em julgado. Acórdão julgou improcedente a ação, porém houve remessa equivocada ao arquivo provisório da fase.
- 0000229-75.2010.5.15.0095, com 1.901 (mil novecentos e um) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 14/9/2017, na fase de liquidação. Não tendo a parte autora apresentado cálculos, o feito foi suspenso em 17/5/2018, até cumprimento da determinação. Quase 2 (dois) anos após, o autor requereu nomeação de perito para apuração dos valores devidos e, na data de 5/6/2020, foi exarado despacho para determinar o aguardo do retorno presencial devido à impossibilidade de acesso aos autos físicos. Na data de 26/11/2020 foi nomeado perito contador, cuja intimação seria feita após a juntada de documentos pelo reclamante. Os documentos foram anexados ao processo em 16/12/2020. Em seguida, houve intimação do perito contador para entrega do laudo. Na data de 30/3/2021 foi exarado despacho para determinar o aguardo de mais 15 (quinze) dias para a entrega do trabalho pelo *expert*, sendo este o último andamento.
- 0000614-23.2010.5.15.0095, com 1.767 (mil setecentos e sessenta e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 1º/7/2016, na fase de liquidação, com determinação para regularização do polo ativo em relação aos herdeiros. Inúmeros outros despachos com prazos para cumprimento da regularização foram exarados e o processo permanece até a presente data sem qualquer outro procedimento ou andamento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020](#), de 17 de fevereiro de 2020) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 22/6/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 17 (dezessete) processos, sendo o mais antigo o 0010413-07.2021.5.15.0095 – CartPrecCiv (na tarefa desde 25/3/2021).

Já, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 288 (duzentos e oitenta e oito) processos na fase de execução, o mais antigo de 26/2/2021 (processo 0011998-42.2017.5.15.0093, recebido da 6ª VT de Campinas).

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, há 140 (cento e quarenta) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 9/10/2020 (processos 0010484-82.2016.5.15.0095 e 0012139-55.2017.5.15.0095).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 481 (quatrocentos e oitenta e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 10/3/2021 (processo 0047700-92.2007.5.15.0095).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 2 (dois) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0091700-46.2008.5.15.0095 (desde 14/4/2021).

Já, nas tarefas “Assinar Despacho”, “Assinar Decisão”, “Assinar Expedientes e Comunicações – Magistrado” e “Assinar Sentença”, na fase de execução, foram localizados 15 (quinze) processos, sendo o mais antigo o processo 0012066-83.2017.5.15.0095, que aguarda assinatura de sentença desde 16/6/2021. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo determina a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento. Como exemplo, o processo 0011672-76.2017.5.15.0095.

O artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. No processo 0011672-76.2017.5.15.0095

houve determinação somente para inclusão do devedor no BNDT (determinação não cumprida pela Secretaria).

Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, e diante do requerimento da parte exequente, o Juízo instaura o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com supedâneo no art. 855-A da CLT. Para tanto, determina a inclusão dos sócios no polo passivo e sua notificação, para manifestação no prazo de 15 dias (artigo 135 do CPC), bem como, o prosseguimento da execução com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis em face da pessoa jurídica e dos sócios. Indica-se, como exemplo, o processo 0011672-76.2017.5.15.0095.

No caso acima observado (0011672-76.2017.5.15.0095), a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo da ordem, como é o caso do processo 0012064-16.2017.5.15.0095, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em 29/9/2020 e o cumprimento da ordem somente em 11/6/2021.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição, observada no caso acima, demonstra que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificado o processo 0010765-72.2015.5.15.0095, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo aproveitou as diligências anteriores e deixou de expedir novo mandado.

Por outro lado, observou-se o descumprimento aos normativos supracitados do processo 0011635-49.2017.5.15.0095, no qual houve expedição de mandado de pesquisas básicas em 17/11/2020, quando já havia diligência registrada no sistema EXE15 em 19/10/2020, em face dos mesmos executados. Dessa forma, o Oficial de Justiça devolveu o mandado sem o devido cumprimento, certificando o ocorrido.

O inciso II, do art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0012326-34.2015.5.15.0095.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0012361-23.2017.5.15.0095 e 0011545-41.2017.5.15.0095, foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 5/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0010609-21.2014.5.15.0095.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu descumprimento. Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111, da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 21 a 23/6/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010537-29.2017.5.15.0095 e 0010435-41.2016.5.15.0095 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado neste último processo a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada. A seguir, foram verificados outros processos, por amostragem.

Constatou-se no processo 0011129-10.2016.5.15.0095, que o Oficial de Justiça não utiliza o modelo de certidão negativa padronizado pela Corregedoria, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Constatou-se no processo 0010619-65.2014.5.15.0095 que a Unidade não consultou o sistema EXE15 antes da expedição do mandado, descumprindo o artigo 5º, § 1º, inciso I, c/c artigo 14, ambos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e parametrização local.

No processo 0010013-95.2018.5.15.0095 o Oficial de Justiça informou no sistema EXE15 que a execução não é frustrada, todavia anexou ao processo uma certidão negativa.

Por fim, constatou-se que no processo 0010679-38.2014.5.15.0095 o Oficial de Justiça procedeu à penhora e avaliação de dois imóveis, anexando seu auto ao processo. Todavia não houve o cadastramento do bem no sistema EXE15.

Constatou-se, por amostragem, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade constataram-se 2 (dois) processos com determinação para utilização do convênio CCS. No processo 0000314-56.2013.5.15.0095, o acórdão de 27/3/2020 determinou a utilização da ferramenta; despacho de 14/6/2020 determinou o cumprimento do acórdão; em 21/9/2020 o reclamante peticionou requerendo o cumprimento; em 24/9/2020 novo despacho deu razão ao reclamante reforçando a determinação; há outras 2 (duas) petições do reclamante datadas de 8/6/2021, ainda não apreciadas, requerendo o cumprimento; até o momento não há certidão nos autos referente à utilização do convênio CCS. Situação semelhante acontece no processo 0011196-72.2016.5.15.0095, com determinação advinda de acórdão de 24/4/2020, até o momento não cumprida.

Não foram localizados processos com referência ao convênio SIMBA.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 387 (trezentos e oitenta e sete) processos na tarefa, dos quais 266 (duzentos e sessenta e seis) estão sem GIGS (mais antigo processo 0116300-05.2006.5.15.0095, desde outubro de 2020) e 100 (cem) com GIGS vencido (mais antigo processo 0010741-68.2020.5.15.0095, vencido desde setembro de 2020). Outrossim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0010517-72.2014.5.15.0053 (redistribuído a esta VT) desde 7/4/2021, sem a devida atenção.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, diante da recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, e o Comunicado CR nº 07/2019, deverá a

Unidade se atentar para os novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 11 (onze) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0011150-20.2015.5.15.0095, de 6/9/2019. Nesse processo constatou-se que não há bem a ser levado a leilão, sendo inadequada a presença do *chip*. Foram constatados também outros processos, por amostragem, que não estão aptos a liberação no momento, apesar da presença do *chip*: 0000358-46.2011.5.15.0095, 0000663-30.2011.5.15.0095 e 0175400-51.2007.5.15.0095. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

A Unidade liberou um processo em uma hasta pública de 2021 e o bem deste processo acabou por ser excluído.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Constatou-se no processo 0011933-75.2016.5.15.0095 que houve exclusão de bem da hasta pública nº 1/2021, por erro no cadastramento do valor do bem.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 78 (setenta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010602-92.2015.5.15.0095 o mais antigo, desde 10/6/2021.

Constatou-se, ainda, haver 25 (vinte e cinco) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0047700-92.2007.5.15.0095 tem o incidente mais antigo, de 10/10/2019. Neste processo, um terceiro apresentou peça identificada como embargos à execução, com teor de embargos de terceiro; a tramitação está suspensa devido à pandemia, uma vez que o Juízo apontou necessidade de consulta aos autos físicos. Foi constatado, por amostragem, que há processos em tramitação em instância superior: 0010576-21.2020.5.15.0095 e 0012130-93.2017.5.15.0095. Em ambos os casos, o incidente já foi julgado, sendo inadequada a presença do *chip*. Observe-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. Se necessário, a Unidade deve abrir chamado no Suporte do PJe.

Foram encontrados 21 (vinte e um) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, sendo o mais antigo no processo 0011310-40.2018.5.15.0095. Constatou-se

que o incidente já foi julgado, aplicando-se a observação do parágrafo anterior, quando à adequada gestão do *chip*. Situação semelhante ocorre com o processo 0011818-88.2015.5.15.0095, por amostragem.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo de 3/2/2021, até o momento não apreciado: 0087800-21.2009.5.15.0095.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 52 (cinquenta e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 19 (dezenove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo 0011786-83.2015.5.15.0095 (petição juntada em 31/10/2019), que já está tramitando em segundo grau. Constatação semelhante em relação ao processo 0012298-32.2016.5.15.0095. Novamente constata-se uma gestão inadequada dos *chips*.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chip* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0010684-21.2018.5.15.0095, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

De outro lado, no processo 0011738-90.2016.5.15.0095 não houve a liberação do valor incontroverso, com a remessa dos autos à instância superior, em descompasso com as normas mencionadas no parágrafo anterior.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 1 (um) processo em referida tarefa, desde 12/6/2021.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 23 (vinte e três) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0011326-57.2019.5.15.0095, na tarefa desde 28/1/2021. Não há certidão que informe haver problemas técnicos que impeçam a tramitação regular do processo e há acordo protocolizado pendente de análise desde 7/12/2020.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da

Unidade, foram localizados 13 (treze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo o processo 0171900-06.2009.5.15.0095, desde 7/4/2020 quando foi suspensa a tramitação do processo ante a necessidade de acesso aos autos físicos. Há 7 (sete) processos na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, por exemplo, processo 0011005-90.2017.5.15.0095, apto à expedição do ofício desde 8/9/2020.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no Pannel do sistema PJe foram localizados 42 (quarenta e dois) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Por amostragem, foi verificado no processo 0012200-33.2005.5.15.0095 o lançamento GIGS, conforme parametrizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 94 (noventa e quatro) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Informou também que o escaninho não está saneado. De fato, ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de 206 (duzentos e seis) processos com informação sobre valores.

Constatou-se, por amostragem, que no processo 0000175-45.2012.5.15.0126 (redistribuído a esta VT) há depósito para pagamento de 28/5/2021, até o momento sem deliberações por parte do Juízo, descumprindo a Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, cita-se o processo 0010765-72.2015.5.15.0095, que encontra-se na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento”. Alerta-se que neste processo há uma petição de 27/5/2021, requerendo instauração de IDPJ, até o momento não apreciada.

No caso acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Sequer há inclusão das executadas no BNDT.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo informou no relatório de autoinspeção que não determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor. Constatou-se, ainda, que a Unidade não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, descumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Exemplo: 0106100-36.2006.5.15.0095. Neste processo, constatou-se que a Unidade promove o arquivamento definitivo dos autos, sem lançar o movimento de encerramento da execução, sequer há despacho determinando a expedição de certidão ou para arquivamento do processo.

Também foi informado pela Unidade que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O Juízo atende aos requisitos estabelecidos no artigo 163, mas não os do artigo 164, ambos da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Quanto ao descumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ressalte-se que foram localizados apenas 5 processos com *chip* “Falência ou Recuperação Judicial” em todo o acervo de quase vinte mil processos da unidade cadastrados no PJe.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o processo 0010365-24.2016.5.15.0095. Constatou-se que este não é o processo piloto do PEPT e sim um satélite abrangido pelo processo 0010335-78.2016.5.15.0130, em trâmite pela 11ª VT de Campinas, no qual houve a instauração do Plano Especial.

A Unidade noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0025900-62.1994.5.15.0095 - mais antigo em tramitação com 9.812 (nove mil oitocentos e doze) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/12/2017. Processo vem tramitando regularmente com diversas tentativas de constrição de patrimônio. No momento, o processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/5/2021, sendo que não há providências a serem tomadas.

. 0169600-96.1994.5.15.0095 - segundo mais antigo em tramitação com 9.336 (nove mil trezentos e trinta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/1/2018. Processo esteve sobrestado até final de 2020 aguardando trânsito em julgado de ação de embargos de terceiro, que resultou na desconstituição de penhora anteriormente efetuada. Em 28/2/2021 foi proferido despacho determinando a inclusão do devedor no BNDT e convênio SERASA,

bem como renovação do SISBAJUD. Até o momento não há certidão nos autos noticiando cumprimento a estas determinações. Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/3/2021.

. 0141100-20.1994.5.15.0095 - terceiro mais antigo em tramitação com 9.041 (nove mil e quarenta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 20/3/2019. Processo vem tramitando regularmente com diversas tentativas de constrição de patrimônio e medidas de inclusão de pessoas ao polo passivo. Uma destas medidas resultou em pedido de audiência de conciliação, que foi deferida por despacho de 7/6/2021. Processo está na tarefa “Aguardando Prazo”.

. 0282400-67.1994.5.15.0095 - quarto mais antigo em tramitação com 8.956 (oito mil novecentos e cinquenta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/9/2017. Processo vem tramitando regularmente com diversas medidas de constrição e alienação de patrimônio. Em sua última tramitação foi determinada a suspensão da tramitação em decorrência da necessidade de consulta aos autos físicos. Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 30/3/2021.

. 0108300-02.1995.5.15.0095 - quinto mais antigo em tramitação com 8.795 (oito mil setecentos e noventa e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 11/9/2017. Há penhora no rosto dos autos do processo 0024300-60.1995.5.15.0001, em trâmite perante a 1ª VT de Campinas, cujo desdobramento se aguardou, até que em 14/11/2019 foi determinada tentativa de bloqueio de numerário. Não há notícia de cumprimento da determinação e em 15/12/2020 foi determinada a suspensão da tramitação em decorrência da necessidade de consulta aos autos físicos. Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 30/3/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 24 a 25/6/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.696 (mil seiscentos e noventa e seis) para 1.938 (mil novecentos e trinta e oito).

DEPÓSITO JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0012252-14.2014.5.15.0095, 0011575-47.2015.5.15.0095 e 0011830-68.2016.5.15.0095 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

No processo 0011830-68.2016.5.15.0095, inclusive, constata-se, que a Unidade liberou o saldo remanescente à reclamada em conformidade com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. Contudo, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Entretanto, verificou-se o descumprimento pela Unidade do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, nos processos 0137000-07.2003.5.15.0095, 0009300-24.1998.5.15.0095 e 0105100-98.2006.5.15.0095, por exemplo, a seguir pormenorizados.

No processo 0137000-07.2003.5.15.0095, migrado, arquivado em 20/1/2020, a Unidade procedeu ao desarquivamento dos autos para deferir a solicitação do reclamante de determinação de juntada pela instituição financeira do comprovante dos recolhimentos previdenciários realizados. Já, nos processos 0009300-24.1998.5.15.0095 e 0105100-98.2006.5.15.0095, migrados, arquivados 24/4/2020 e 27/4/2020, respectivamente, a Unidade desarquivou os autos para saneamento dos processos, com o registro do movimento de extinta a execução. Contudo, não efetuou, em nenhum dos três casos mencionados, consulta ao saldo dos depósitos judiciais, sendo apontado saldo ativo em contas vinculadas, no sistema Garimpo, em 08/2020.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. O processo que aguarda consulta há mais tempo (0108900-66.2008.5.15.0095) foi desarquivado pela Unidade em 1º/10/2020. A segunda reclamada protocolou petição em 14/7/2020, requerendo a expedição de alvará, ainda sem análise pela Unidade. É apontado, inclusive, saldo ativo no sistema Garimpo, em 08/2020. O processo aguarda desde então, na tarefa Cumprimento de Providências, com o *chip* “Contas - consultar” e com anotação no GIGS de vencimento de prazo, em “ 25/6/2021 - aguardando retorno presencial”.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o

próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0002053-98.2012.5.15.0095, migrado e 0010366-38.2018.5.15.0018 e 0011046-23.2018.5.15.0095, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Por outro lado, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, citam-se os processos 0001113-36.2012.5.15.0095 e 0195800-52.2008.5.15.0095, a seguir detalhados.

O processo 0001113-36.2012.5.15.0095, migrado, arquivado em 23/9/2019, foi desarquivado pela Unidade para análise de requerimento feito pela segunda reclamada e retornou ao arquivo, sem o registro do movimento de “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”. Já, no processo 0195800-52.2008.5.15.0095, migrado, arquivado em 24/6/2019, após a expedição de alvará à parte autora, o processo foi arquivado definitivamente pela Unidade, sem constar qualquer determinação nos autos neste sentido. Nos dois casos citados, além do descumprimento do normativo quanto à necessidade de registro do encerramento da execução, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, também é apontado, no sistema Garimpo, vários depósitos com saldo ativo, em contas vinculadas aos processos, em 08/2020, que merecem análise acurada da Unidade.

Além disso, por este relatório também podemos detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0000915-62.2013.5.15.0095, arquivado em 2/12/2019, observou-se que, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente e do perito perante o Juízo Falimentar, foi determinado o arquivamento definitivo do processo. De fato, não se trata de uma sentença de extinção da execução, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Na mesma esteira, verifica-se que nos processos 0000433-22.2010.5.15.0095 e 0001063-10.2012.5.15.0095, arquivados em 25/9/2019 e 15/10/2019, respectivamente, após constatado o esgotamento das providências executórias, a Unidade arquivou

definitivamente os autos, facultando ao exequente a utilização de despacho com força de Certidão de Crédito Judicial Trabalhista, encerrando assim a prestação jurisdicional. Assim como no processo anterior, não se trata de extinção da execução, motivo pelo qual não devem ir para o arquivo definitivo. Cabe à Unidade sobrestar as execuções, nos termos do artigo 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se nos processos 0010351-35.2019.5.15.0095 e 0010450-10.2016.5.15.0095, o arquivamento definitivo em 19/6/2020 e 27/10/2020, respectivamente, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 1.298 (mil duzentos e noventa e oito) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos físicos 0022000-80.2008.5.15.0095, 0030200-47.2006.5.15.0095 e 0000127-19.2011.5.15.0095 com saldo ativo relevante no sistema Garimpo, que merecem análise acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos: 0000098-66.2011.5.15.0095 e 0074500-31.2005.5.15.0095 Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais

interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (doc. 1540, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, deverá a Unidade atender à determinação exarada naquele PROAD para complementação das informações prestadas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 26/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

No entanto, a autoinspeção foi juntada pelo Diretor da Unidade e não pela Juíza, como determina a norma. Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos, apresentando as seguintes informações sobre os processos inspecionados e as respectivas ações (itens “a” e “b” da Seção VI):

“Foram analisados 2970 e tramitados 991, aproximadamente:

1 - tramitação de processos com prioridade em todas as fases;

2 - tramitação de processos em relação à meta 2;

3 - pautado o único processo “meta 6” (00122222-42.2015.5.150095), para o dia 25/06/2021 às 9:00 h;

4 - analisados vários processos do escaninho “depósitos judiciais” e expedidas guias de retirada;

5 - analisados e tramitados diversos processos pendentes de baixa na fase de conhecimento, bem como regularizada inconsistências;

6 - analisados e tramitados diversos processos aguardando a primeira audiência e aguardando o encerramento da instrução, da fase de instrução;

7 - analisados e tramitados processos em relação ao prazo médio de todas as fases.”

No respectivo formulário a Unidade informou, ainda, que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, referente à comunicação do cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil, além de também informar que não se aplica ou não ocorreu na Unidade a situação prevista no artigo 84 da aludida norma, a respeito do solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Sobre os critérios para realização de audiência telepresencial, informaram no item 3.2, b.1 da Seção V que são o remanejamento, o pedido e a triagem.

A respeito do cumprimento das determinações da ata da última Correição, sobre a fase de conhecimento, a Unidade informou, ao fim da Seção II, que “*não houve determinações na última Ata de Correição*”.

E sobre processos com determinações específicas (Seção III, item III), a Unidade informou que “*não houve determinações na última Ata*”.

Na Seção VI - Conclusões, item “c”, sobre as ações para cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 04/2020 (Autoinspeção), esclareceram que:

“Primeiramente, todos os servidores responderam ao questionário do formulário 1, em documento separado, para que pudéssemos identificar procedimentos diversos ou equivocados, fazendo a posterior correção de maneira pontual.

De posse de todos os formulários, criou-se uma planilha no Google Sheets com todos os processos que deveriam ser analisados, separados em 15 abas, de acordo com as exigências previstas nos artigos 5º e 6º da Ordem de Serviço CR nº 04/2020.

Após designados os servidores que deveriam atuar em cada uma das abas da planilha, o documento foi submetido às magistradas, tendo sido aprovado.

Neste momento foi realizada reunião com as magistradas e todos os servidores explicando o funcionamento da autoinspeção e uma passagem geral pela planilha de trabalho.

Em seguida foram realizadas reuniões com os servidores de cada fase, conhecimento, liquidação e execução, explicando de maneira pormenorizada cada função dentro da autoinspeção, bem como a correta utilização da planilha de registros.

Durante o período da autoinspeção enfrentamos muitas dificuldades com as constantes quedas e lentidão do PJe, causando atrasos na tramitação dos processos, bem como situação de ansiedade em toda equipe, todos muito empenhados em cumprir as determinações.

Por fim, terminadas as ações propriamente diretamente ligadas à tramitação de processos, confeccionamos o presente relatório e preenchemos os formulários.

Os resultados alcançados foram divulgados a todos os servidores da Vara.

Os procedimentos especificados nas seguintes perguntas respondidas com “não” já estão sendo observadas a partir da realização da autoinspeção:

Seção I - 20, 26, 30, 31, 42”

Com relação às boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto, informaram na Seção VI, item “d.1” que:

“1 - Estão sendo realizadas diversas reuniões, semanalmente, com Magistrados, servidores, gestores;

2 - As Magistradas estão regularizando procedimentos nos processos de trabalho, despachos; enfim, buscando a qualificação de toda equipe, inclusive para adaptação ao modelo tecnológico que se impõe neste momento.”

E no item “d.2” da Seção VI, relataram as seguintes informações, por entenderem relevantes:

“1 - As instabilidades do PJE vem causando muita dificuldade na tramitação dos processos, trazendo inconsistência nos dados do e-gestão, problemas nos “chips”, causando retrabalho e gerando ansiedade em toda equipe, além daquela causada pela situação de pandemia, cujas dificuldades foram objeto de abertura de chamado.

2 - Durante a inspeção (12/04/2021 a 26/04/2021), somente nos dias 12, 22 e 23/04/2021 o PJE não teve lentidão ou ficou fora do ar, o que ocasionou e vem ocasionando muita dificuldades na tramitação célere dos processos;

3 - A 8ª Vara do Trabalho de Campinas não se encontra com o quadro de servidores completo, haja vista situação de afastamento por licença saúde.”

Por fim, a respeito dos atendimentos, relataram que não houve.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de poucos normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 26/4/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 63 % de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 92 % de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2007; 1 (um) em 2008; 1 (um) em 2012; 1 (um) em 2014; 12 (doze) em 2015; 11 (onze) em 2016; 161 (cento e sessenta e um) em 2017; 315 (trezentos e quinze) em 2018; 806 (oitocentos e seis) em 2019; 1.182 (mil cento e oitenta e dois) em 2020; e 548 (quinhentos e quarenta e oito) em 2021, totalizando 3.039 (três mil e trinta e nove) processos pendentes de solução até maio de 2021. Dentre eles, 503 (quinhentos e três) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0150300-94.2007.5.15.0095.

Em consulta ao sistema PJe e ao sítio eletrônico do E. Regional, na consulta de processos físicos, verificou-se que referido processo, distribuído em meio físico em 19/9/2007, migrou para o sistema PJe em 24/1/2020. Em 17/8/2010, foi prolatada sentença de mérito, o processo foi arquivado em 11/6/2012, e em 9/8/2012, por meio do protocolo 137799/2012, os autos foram desarquivados e processado o recurso ordinário. Remetido ao E. Tribunal em 16/4/2013, o processo foi enviado ao C. TST em 4/12/2014 e em 5/10/2020, houve despacho determinando a juntada pelas partes das decisões proferidas no TST, ante o trânsito em julgado e a impossibilidade da Vara acessar os autos em segredo de justiça, devido à falha no sistema *e-Remessa*, o que foi renovado em despacho de 3/12/2020, estando o processo na tarefa “cumprimento de providências” desde 13/1/2021.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que foram submetidos à conclusão 5 (cinco) processos da Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 28 (vinte e oito) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade quase atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 97% (noventa e sete por cento) de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 516 (quinhentas e dezesseis) execuções, baixadas 499 (quatrocentas e noventa e nove), permanecendo pendentes 17 (dezessete) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 91% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 645 (seiscentos e quarenta e cinco) processos da Meta 2 e, ao final, 637 (seiscentos e trinta e sete). Com relação à meta 6, informou que havia 2 (dois) processos no início e no fim da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (uma) analista judiciária - área judiciária e 8 (oito) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. A analista judiciária e dois técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/9/2020 a 31/5/2021: 196 (cento e noventa e seis) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3979/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Verificou-se, porém, que houve acompanhamento por parte desta Corregedoria, na oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízas.

Consta que no dia 17/9/2018, assumiu a titularidade da Vara a Juíza Juliana Benatti, em razão de promoção a Juíza Titular, por meio de concurso de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados estatísticos da Unidade como IGEST, Pauta no PJe e no SAP1g, processos pendentes na meta 2, CNJ (e-Gestão) e quaisquer outros dados que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara em comparação com os resultados alcançados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, o que ocorrera em 23/4/2019, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

“Verifica-se que o resultado geral da Unidade no IGEST indicou uma variação negativa no resultado geral no período, de 0,5201 para 0,5456, com a consequente alteração na colocação entre nossas 153 Varas, da 111ª para a 126ª posição.

Ao apreciar de forma individual os mesoindicadores que compõem o IGEST, verifica-se que os indicadores Congestionamento e Força de Trabalho tiveram acréscimos de criticidade, ao passo que os indicadores Acervo, Celeridade e Produtividade tiveram melhoras em menor proporção.

Destaca-se ainda que a Vara ainda está situada na faixa das Unidades com desempenho inferior (fundo cinza) no IGEST, todavia, necessita de atenção para não seguir em tendência de piora.

Apesar dos referidos índices, observou-se a redução do saldo de processos pendentes de solução até 2016: no primeiro levantamento (documento 184), era de 425 processos, chegando a 134 no mais recente (documento 230).

Assim, diante dos resultados verificados, atendendo ao previsto na Ordem de Serviço CR 15/2018, intima-se o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Campinas, a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias.”

As informações foram prestadas em 9/5/2019 e em 28/5/2019, houve despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional determinando que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, o que ocorrera em 6/12/2019, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

“Por fim, no que concerne ao previsto no artigo 5º, da Ordem de Serviço CR 15/2018, embora a unidade esteja posicionada no grupo de resultados críticos, considerando que apresentou variação positiva no resultado geral do IGEST em relação ao último período avaliado, o acompanhamento poderá seguir apenas o fluxo normal de correição ordinária.”

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 140ª no cenário regional e 1.531ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 139ª no cenário regional e a de 1.533ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 130ª no cenário regional e a 1.439ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva no cenário regional e negativa no cenário nacional no primeiro período e positiva em ambas as posições, no segundo período.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de Autoinspeção, a Unidade respondeu que cumpre tal norma, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Além disso, recomendou, como Juízo Deprecado, que a Unidade não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85, § 2º, da mesma Consolidação. Da mesma maneira, no formulário de Autoinspeção, a Unidade respondeu que cumpre tal norma, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho). No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o que determina a norma.

Recomendou-se observar com rigor os normativos: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso). A Unidade cumpriu tais normativos, consoante averiguado nas pesquisas ora realizadas.

Recomendou-se, ainda, realizar semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando aqueles com maior possibilidade de êxito na composição (art. 108, II da CPC/GJT), o que não foi observado nas pesquisas, por amostragem, nas pautas de audiências.

Recomendou-se, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correção ordinária anual, o que foi observado na autoinspeção realizada de 12 a 26/4/2021.

Por fim, recomendou-se observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o qual foi cumprido parcialmente, conforme observado, por amostragem, nas pesquisas realizadas, havendo disponibilização do *link* de acesso à gravação no processo em mais de 10 (dez) dias.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência iniciou a atual aferição em junho/2019 com 1.208 (mil duzentos e oito processos), apresentando pequenas oscilações (entre 1.093 e 1.209 processos) até fevereiro/2020. De março/2020 (1.222 processos) a setembro/2020 (1.505 processos) houve paulatinas elevações, em seguida ocorrendo ínfimas variações, próximas à estabilização, nos meses de outubro/2020 (1.504 processos) e novembro/2020 (1.498 processos); voltou a ascender a partir de dezembro/2020 (1.556 processos), atingindo em fevereiro/2021 o maior registro do período aferido (1.766 processos). A partir de março/2021 ocorrem reduções paulatinas, finalizando a atual análise em maio/2021 com 1.349 (mil trezentos e quarenta e nove) processos. Registra-se que o represamento na Unidade foi superior à média do Fórum e de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) durante todo o período avaliado.

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês da instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade também estiveram superiores aos do Fórum e de seu grupo de distribuição em todo o período avaliado. Viu-se a quantidade reduzir ligeiramente entre junho/2019 (986 processos) e maio/2020 (917 processos), voltando a elevar progressivamente a partir de junho/2020 (970 processos),

finalizando a atual aferição em maio/2021 com 1.669 (mil seiscentos e sessenta e nove) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi superior à quantidade de casos novos recebidos em seis dos doze meses analisado, ou seja, em agosto, outubro e novembro de 2020 e março, abril e maio de 2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, o prazo médio na célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) apresentou oscilações, com evidente redução nos últimos dois meses da aferição, quando ficou abaixo da média do Fórum. Na célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução) também houve oscilações do prazo médio, com menores registros nos meses de novembro/2020 e janeiro a março/2021, quando ficou abaixo da média do Fórum e do grupo de distribuição, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 21 do relatório correicional.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 3.140, 3.156 e 3.018 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 2.156, 2.241, 2.336 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, mês após mês, com ligeiras elevações, também de ambos, nos dois últimos meses da apuração.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 4.525 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco) processos em dados de maio/2021, cujo montante é o maior registrado nos vinte e quatro meses avaliados, isso sem falar que o represamento superou as demais Unidades e seu grupo de distribuição em todo o período.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 63%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6419, na última correição (agosto/2020), para 0,7226 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de

conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 3.018 (três mil e dezoito) processos em abril/2021, bem acima do total de 1.573 (mil quinhentos e setenta e três) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração, conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.190 processos), pode ter contribuído negativamente para a ligeira elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,7239, na última correição (agosto/2020), para 0,7519 em dados de maio/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), porquanto não se possa fazer menção ao mês de maio/2020, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021, constatou-se que a Unidade **não retomou** as audiências Instruções em junho/2020, realizando apenas duas em julho/2020 e nove em agosto/2020 e novembro/2020. Também não foram realizadas Instruções em dezembro/2020 e janeiro/2021. A Unidade não realizou audiências UNAs de junho/2020 a janeiro/2021, todavia dedicou-se à realização de Iniciais e Conciliações. Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que o número de Iniciais realizadas foi reduzido entre dezembro/2020 e fevereiro/2021, o que possivelmente ocasionou o aumento no represamento de processos da célula pré-pauta em referidos meses. Ademais, o número de Instruções realizadas não foi suficiente para conter as elevações no represamento na célula instrutória.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais e Conciliações a partir de junho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e três dias, no período de um mês**. Destaca-se que em sete dos doze meses de apuração a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 53,2 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique os períodos sem a realização de Instruções, assim como sua realização em reduzidas quantidades. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 4 (quatro) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: **“Sala 1 - Principal”, “Sala 1 - Principal virtual”, “Sala 2 - Auxiliar” e “Sala 2 - Auxiliar virtual”**, em parcial contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, **“Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**, e não quatro como se identificou. Significa dizer que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito. Assim como, **determina-se** a inativação das salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização e que não possuam audiências agendadas no sistema PJe, na forma do artigo 2º.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 257 (duzentos e cinquenta e sete) processos com *chip* “Audiência-não designada” e dos 59 (cinquenta e nove) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem, em parte, com os 74 (setenta e quatro) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 12 a 26/4/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **33 (trinta e três) audiências**, sendo 27 (vinte e sete) Iniciais e 6 (seis) Instruções, distribuídas da seguinte forma: 15 (quinze) Iniciais às segundas-feiras, além de 6 (seis) Iniciais e 3 (três) Instruções, por dia, às quartas e quintas-feiras.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo é composta de **48 (quarenta e oito) audiências**, sendo 26 (vinte e seis) Iniciais, 15 (quinze) UNAs e 7 (sete) Instruções, distribuídas da seguinte forma: 26 (vinte e seis) Iniciais e 1 (uma) Instrução às segundas-feiras, além de 5 (cinco) UNAs e 2 (duas) Instruções, por dia, às terças, quartas e quintas-feiras.

Totalizam-se **81 (oitenta e uma) audiências por semana** na Unidade, realizadas por duas magistradas.

Cabe destacar que, quanto à pauta da Juíza Titular, a Unidade informou no relatório de autoinspeção que a estrutura do quadro corresponde às audiências a serem realizadas a partir de setembro de 2021, e apresentou uma relação de estruturas de pautas para os meses anteriores, transcrita a seguir:

“ (...)

Estruturas de pauta dos próximos meses:

Maio/2021

Segundas (8 iniciais, 1 instrução + 4 instruções no período da tarde)

Terças, dias 4 e 18 (15 iniciais) - Extra

Quartas (8 iniciais e 1 instrução)

Quintas (8 iniciais, 1 instrução + 4 instruções no período da tarde)

Junho/2021

Segundas (15 iniciais)

Terças dias 15 e 29 (5 instruções) - Extra

Quartas e quintas (9 iniciais e 1 instrução)

Julho/2021

Segundas (15 iniciais)

Terça dia 06 (15 iniciais) - Extra

Quartas e quintas (6 iniciais, 3 instruções)

Agosto/2021

Segundas (15 iniciais)

Terças, dias 10 e 24 (15 iniciais ou 5 instruções) - Extra

Quartas e quintas (6 iniciais - 2 ou 3 instruções)".

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam **composições parcialmente similares** visto que as estruturas informadas foram afetadas pelo número inferior de Instruções realizadas, assim como pelo número inferior de Iniciais designadas.

No período de 3 a 7/5/2021 foram observadas **48 (quarenta e oito) audiências realizadas** na "Sala 1 - Principal virtual" e **43 (quarenta e três) audiências realizadas** na "Sala 2 - Auxiliar virtual", enquanto no período de 10 a 14/5/2021 foram observadas **32 (trinta e duas) audiências realizadas** na "Sala 1 - Principal virtual" e **48 (quarenta e oito) audiências realizadas** na "Sala 2 - Auxiliar virtual".

Para análise da pauta da "Sala 1 - Principal virtual", ou seja, da Juíza Titular, considera-se a composição apresentada pela Unidade em suas observações, estrutura de maio/2021, a qual compreende um total de **35 (trinta e cinco) audiências**, entre 24 (vinte e quatro) Iniciais e 11 (onze) Instruções, além de 15 (quinze) Iniciais extrapauta, a depender da semana. Assim, verificou-se que nesta sala, nas pesquisas nos períodos supramencionados, o número de Iniciais foi igual ou ligeiramente superior, enquanto o número de Instruções realizadas foi inferior (quatro ou cinco a menos). Já na pauta da "Sala 2 - Auxiliar virtual", ou seja, da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, as Iniciais foram realizadas em número igual ou ligeiramente inferior (uma a menos), as Instruções em número um pouco inferior (duas a menos), enquanto as Instruções em número similar (uma a menos) ou inferior (cinco a menos), além de terem sido realizadas Conciliações extrapauta. Desta forma, conclui-se que a pauta de audiências realizadas apresenta **parcial similaridade**, tendo em vista a quantidade, a menor, das audiências de Instrução realizadas.

Analisando pautas futuras, no período de 26 a 30/7/2021 foram observadas **32 (trinta e duas) audiências designadas** na "Sala 1 - Principal", **59 (cinquenta e nove) audiências**

designadas na “Sala 1 - Principal virtual”, **36 (trinta e seis) audiências designadas** na “Sala 2 - Auxiliar” e **40 (quarenta) audiências designadas** na “Sala 2 - Auxiliar virtual”.

Conforme observações apresentadas no relatório de autoinspeção, infere-se que as audiências das “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar” correspondem às pautas presenciais, cujas audiências são periodicamente redesignadas, haja vista a incompatibilidade com as composições apresentadas. Quanto à pauta da “Sala 1 - Principal virtual”, ou seja, da Juíza Titular, considerando-se a composição apresentada pela Unidade em suas observações, estrutura de julho/2021, que compreende um total de **24 (vinte e quatro) audiências**, entre 21 (vinte e uma) Iniciais e 3 (três) Instruções, além de 15 (quinze) Iniciais extrapauta, a depender da semana, verificou-se no período de 26 a 30/7/2021 a designação de quatorze Iniciais a mais (além daquelas extrapauta), três Instruções a mais e, ainda, três UNAs extrapauta, quantidade superior à informada (cinquenta e nove em vez de trinta e nove). Já, na “Sala 2 - Auxiliar”, da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, verificou-se a designação de dezesseis Iniciais a menos, UNAs na mesma quantidade e oito Instruções a mais, o que resultou em número total inferior ao apresentado pela Unidade (quarenta em vez de quarenta e oito). Desta forma, conclui-se também pela **similaridade parcial** das pautas designadas, haja vista as variações observadas no número de audiências designadas, sobretudo da Iniciais.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 12 a 26/4/2021, até o levantamento realizado em 24/6/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de **106 dias** corridos (3m16d) na pauta **virtual** da Juíza Titular e de **93 dias** corridos (3m3d) na pauta **virtual** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para **166 dias** corridos (5m16d), designada para 6/12/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de **112 dias** corridos (3m22d) na pauta **virtual** da Juíza Titular e de **93 dias** corridos (3m3d) na pauta **virtual** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para **159 dias** corridos (5m9d), designada para 29/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de **149 dias** corridos (4m29d) na pauta **presencial** da Juíza Titular e de **96 dias** corridos (3m6d) na pauta **virtual** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para **176 dias** corridos (5m26d), designada para 16/12/2021;
- UNAs do rito ordinário: de **149 dias** corridos (4m29d) na pauta **presencial** da Juíza Titular e de **215 dias** corridos (7m5d) na pauta **presencial** da Juíza Substituta em

Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para **259 dias** corridos (8m19d), designada para 9/3/2022;

- Instruções do rito sumaríssimo (sem perícia): de **150 dias** corridos (5m) na pauta **virtual** da Juíza Titular, e de **103 dias** corridos (3m13d) na pauta **virtual** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para **294 dias** corridos (9m24d); enquanto de **409 dias** corridos (13m19d) na pauta **presencial** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo houve redução do prazo para realização para **294 dias** corridos (9m24d), designada para 13/4/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo (com perícia): de **413 dias** corridos (13m23d) na pauta **presencial** da Juíza Titular, e de **409 dias** corridos (13m19d) na pauta **presencial** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve redução do prazo para realização para **294 dias** corridos (9m24d); enquanto de **103 dias** corridos (3m13d) na pauta **virtual** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para **294 dias** corridos (9m24d), designada para 13/4/2022;
- Instruções do rito ordinário (sem perícia): de **429 dias** corridos (14m9d) na pauta **presencial** da Juíza Titular, de **404 dias** corridos (13m14d) na pauta **presencial** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, e de **102 dias** corridos (3m12d) na pauta **virtual** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para **505 dias** corridos (16m25d), designada para 10/11/2022;
- Instruções do rito ordinário (com perícia): de **429 dias** corridos (14m9d) na pauta **presencial** da Juíza Titular, de **404 dias** corridos (13m14d) na pauta **presencial** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, e de **103 dias** corridos (3m13d) na pauta **virtual** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para **505 dias** corridos (16m25d), designada para 10/11/2022.

Portanto, após dois meses, houve elastecimento do prazo para a realização das audiências, sobretudo das Instruções em rito ordinário, cuja realização está para novembro de 2022, nada obstante tenha havido redução no prazo das Instruções do rito sumaríssimos, esses ainda são elevados.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e, principalmente, daqueles que aguardam o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 53,2 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e três dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em Auxílio Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em

desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE** da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar

com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único, do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010775-43.2020.5.15.0095, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com 271 processos, dando cumprimento às

determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Preparar expedientes e comunicações”, com elevada quantidade de processos (1.172), sendo o mais antigo de 11/3/2020; e “Triagem inicial”, com 74 (setenta e quatro) processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas” no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se a sua imediata abstenção**. Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$900,00, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 28/6/2021, indicou que há 1.112 (mil cento e doze) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 387 (trezentos e oitenta e sete) engenheiros, 5 (cinco) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de junho a agosto, outubro e novembro/2019, fevereiro e março/2020, e de maio/2020 a março/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em setembro e dezembro/2019, janeiro e abril/2020 e abril e maio/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,7239, na última correição, com elevação para 0,7519 em dados atuais. Em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,6090 (da última correição) para 0,5714 (na presente correição), sinaliza que possivelmente, tem havido costumeira ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Nada obstante e considerando que ainda há elevada quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, **determina-se** sejam priorizadas as suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Quanto a pendências no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência, **determina-se** que a Unidade faça os saneamentos e tramitação dos feitos, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa.

Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;

2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do

Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação às determinações de reintegração (0011192-64.2018.5.15.0095), depósito de diferenças fundiárias (0010821-37.2017.5.15.0095) e expedição de requisição de honorário periciais (0011529-87.2017.5.15.0095).

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que a reclamada apresente seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação pela parte contrária. Se não houver cumprimento da determinação, já consta deliberação quanto à nomeação de perito para o mister.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os

fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Examinados os processos 0011652-51.2018.5.15.0095, 0011650-52.2016.5.15.0095, 0010617-22.2019.5.15.0095 e 0011392-03.2020.5.15.0095, verificou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Observou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, uma vez juntado, o processo é submetido à conclusão para decisão de liquidação, conforme examinado nos processos 0010019-68.2019.5.15.0095, 0010640-02.2018.5.15.0095, 0011902-55.2016.5.15.0095 e 0011270-63.2015.5.15.0095.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade faz uso, ainda que parcialmente, da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 122 (cento e vinte e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não faz uso dos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar” para identificá-los.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 697 (seiscentos e noventa e sete) registros de prazos já vencidos, que devem ser baixados.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade continue realizando a transição iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0001716-12.2012.5.15.0095. Após análise, verificou-se que se trata de arquivamento equivocado.

Determina-se a imediata conclusão do processo para deliberação quanto ao prosseguimento.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 29/9/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 375 (trezentos e setenta e cinco) processos para 377 (trezentos e setenta e sete) processos, sendo 122 (cento e vinte e dois) processos com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0000229-75.2010.5.15.0095, 0000614-23.2010.5.15.0095, e 0001716-12.2012.5.15.0095, com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere.

Havendo, além da demora na prática dos atos processuais, lançamento de movimento de arquivamento provisório equivocado.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 17 (dezessete) processos, sendo o mais antigo o 0010413-07.2021.5.15.0095 – CartPrecCiv (na tarefa desde 25/3/2021).

Já, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 288 (duzentos e oitenta e oito) processos na fase de execução, o mais antigo de 26/2/2021 (processo 0011998-42.2017.5.15.0093, recebido da 6ª VT de Campinas).

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações”, há 140 (cento e quarenta) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de 9/10/2020 (processos 0010484-82.2016.5.15.0095 e 0012139-55.2017.5.15.0095).

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados 481 (quatrocentos e oitenta e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 10/3/2021 (processo 0047700-92.2007.5.15.0095).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 2 (dois) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0091700-46.2008.5.15.0095 (desde 14/4/2021).

Já, nas tarefas “Assinar Despacho”, “Assinar Decisão”, “Assinar Expedientes e Comunicações – Magistrado” e “Assinar Sentença”, na fase de execução, foram localizados 15 (quinze) processos, sendo o mais antigo o processo 0012066-83.2017.5.15.0095, que aguarda assinatura de sentença desde 16/6/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. **Deverá, também,**

atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se que o Juízo observe com rigor o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado no processo 0011672-76.2017.5.15.0095. No caso dos autos, houve determinação somente para inclusão do devedor no BNDT. Porém, a ordem não foi cumprida pela Secretaria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificou-se que no processo 0011635-49.2017.5.15.0095, foi expedido mandado de pesquisa básica quando já havia diligência registrada no sistema EXE15, em face dos mesmos executados.

Determina-se, portanto, que o GIE dispense maior atenção aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no artigo 14.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de

Conciliação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se no processo 0011129-10.2016.5.15.0095, que o Oficial de Justiça não utiliza o modelo de certidão negativa padronizado pela Corregedoria, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Já, no processo 0010013-95.2018.5.15.0095 o Oficial de Justiça informou no sistema EXE15 que a execução não é frustrada, todavia anexou ao processo uma certidão negativa.

Observou-se, ainda, que no processo 0010679-38.2014.5.15.0095 o Oficial de Justiça procedeu à penhora e avaliação de dois imóveis, anexando seu auto ao processo. Todavia não houve o cadastramento do bem no sistema EXE15.

Constatou-se, também, que no processo 0010619-65.2014.5.15.0095 a Unidade não consultou o sistema EXE15 antes da expedição do mandado, descumprindo o artigo 5º, § 1º, inciso I, c/c artigo 14, ambos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e parametrização local.

Com esse comportamento, a Unidade não apenas inviabiliza a otimização de suas atividades, como também prejudica outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de se apurar responsabilidades funcionais.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade constataram-se 2 (dois) processos com determinação para utilização do convênio CCS. Todavia, as duas ordens advindas de acórdãos, **datadas de 27/3/2020 e 24/4/2020**, até o momento não foram cumpridas.

Não foram localizados processos com referência ao convênio SIMBA.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução. **Determina-se**, ainda, a imediata conclusão dos processos para cumprimento das ordens advindas dos acórdãos.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 387 (trezentos e oitenta e sete) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais 266 (duzentos e sessenta e seis) estão sem GIGS (mais antigo processo 0116300-05.2006.5.15.0095, desde outubro de 2020) e 100 (cem) com GIGS vencido (mais antigo processo 0010741-68.2020.5.15.0095, vencido desde setembro de 2020). Outrossim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0010517-72.2014.5.15.0053 (redistribuído a esta VT) desde 7/4/2021, sem a devida atenção.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 11 (onze) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0011150-20.2015.5.15.0095, de 6/9/2019.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, inclusive do processo 0011150-20.2015.5.15.0095, que está sem tramitação desde 6/9/2019.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Constatou-se no processo 0011933-75.2016.5.15.0095 que houve exclusão de bem da hasta pública nº 1/2021, por erro no cadastramento do valor do bem.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 78 (setenta e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 3 (três) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010602-92.2015.5.15.0095 o mais antigo, desde 10/6/2021.

Constatou-se, ainda, haver 25 (vinte e cinco) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0047700-92.2007.5.15.0095 tem o incidente mais antigo, de 10/10/2019.

Foram encontrados 21 (vinte e um) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, sendo o mais antigo no processo 0011310-40.2018.5.15.0095.

Por fim, constatou-se a existência de 7 (sete) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo de 3/2/2021, até o momento não apreciado: 0087800-21.2009.5.15.0095.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a

reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatadas nas situações acima diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 52 (cinquenta e dois) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 19 (dezenove) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo 0011786-83.2015.5.15.0095 (petição juntada em 31/10/2019), que já está tramitando em segundo grau.

De outro lado, no processo 0011738-90.2016.5.15.0095 não houve a liberação do valor incontroverso, com a remessa dos autos à instância superior.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 23 (vinte e três) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0011326-57.2019.5.15.0095, na tarefa desde 28/1/2021.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (“Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, foram localizados 13 (treze) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, sendo o mais antigo o processo 0171900-06.2009.5.15.0095, desde 7/4/2020 quando foi suspensa a tramitação do processo ante a necessidade de acesso aos autos físicos. Há 7 (sete) processos na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, por exemplo, processo 0011005-90.2017.5.15.0095, apto à expedição do ofício desde 8/9/2020.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de 206 (duzentos e seis) processos com informação sobre valores.

Constatou-se, por amostragem, que no processo 0000175-45.2012.5.15.0126 (redistribuído a esta VT) há depósito para pagamento de 28/5/2021, até o momento sem deliberações por parte do Juízo, descumprindo a Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que no processo 0010765-72.2015.5.15.0095, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, contrariando o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. **Determina-se** que o Juízo observe com rigor a norma apontada, inclusive, no que se refere à inclusão das executadas no BNDT.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Verificou-se que o processo 0106100-36.2006.5.15.0095 não foi sinalizado com marcador correspondente, bem como, que as certidões de habilitação do crédito não foram expedidas com os requisitos exigidos pelo parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Verificou-se, ainda, que a Unidade promove o arquivamento definitivo dos autos, sem lançar o movimento de encerramento da execução, sequer há despacho determinando a expedição de certidão ou para arquivamento do processo.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, e anexe as cópias dos documentos à certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, em atendimento ao artigo 164, todos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se, ainda, que a Unidade se abstenha de promover o arquivamento definitivo dos autos, sem ordem judicial e sem lançar o movimento de encerramento da execução.

Determina-se, inclusive, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente. **Determina-se**, também, que o Juízo informe à Corregedoria as razões pelas quais constam apenas 5 processos com *chip* “Falência ou Recuperação Judicial” em todo o acervo de quase vinte mil processos da unidade cadastrados no PJe.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.696 (mil seiscentos e noventa e seis) para 1.938 (mil novecentos e trinta e oito).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

Verificou-se o descumprimento pela Unidade do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, nos processos 0137000-07.2003.5.15.0095, 0009300-24.1998.5.15.0095 e 0105100-98.2006.5.15.0095.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se, por meio do relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, que alguns processos foram arquivados sem o registro do movimento adequado.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão, devendo antes do arquivamento lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Observou-se no processo 0000915-62.2013.5.15.0095, que após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante o Juízo Falimentar, foi determinado o arquivamento definitivo do processo.

Em situação similar, constatou-se que os processos 0000433-22.2010.5.15.0095 e 0001063-10.2012.5.15.0095, também foram arquivados definitivamente, após exauridas em vão as medidas coercitivas de execução e a expedição de certidão de crédito.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de

fevereiro de 2019, identificou-se 1.298 (mil duzentos e noventa e oito) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante

para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 13 de julho de 2021, às 12h25min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.